



## RESOLUÇÃO Nº 13/2022/CONSUP/DG

**OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, NO ÂMBITO DA FISMA.**

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 26 de maio de 2022, sobre o Processo 570/2022,

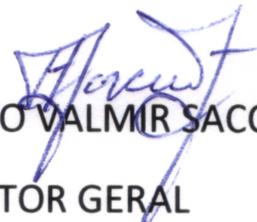
### RESOLVE

**Art. 1º** Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional de Pós-Graduação Lato Sensu.;

**Art. 2º** O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia 26 de maio de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e seis dias de maio 2022.

  
Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL

DIRETOR GERAL

**POLÍTICA  
INSTITUCIONAL DE PÓS-  
GRADUAÇÃO LATO  
SENSU**

## Apresentação

---

A Política de Pós-Graduação da FISMA visa estabelecer os princípios, diretrizes e normas que nortearão a oferta e a condução dos cursos de pós-graduação na instituição. Comprometida com a excelência acadêmica, a FISMA reconhece a importância estratégica da pós-graduação como fator impulsionador do desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico da região, além de consolidar sua posição como centro de referência em ensino.

A pós-graduação na FISMA representa um compromisso com a formação de profissionais altamente qualificados, capazes de atuar de forma inovadora e responsável nas diversas áreas do conhecimento. Os programas de pós-graduação são concebidos para estimular a produção de conhecimento original e relevante, aprimorar as competências técnicas e científicas dos estudantes e impulsionar a capacidade de análise crítica, essencial para enfrentar os desafios contemporâneos.

Com base em uma sólida infraestrutura e no comprometimento do corpo docente, a FISMA proporciona um ambiente propício ao desenvolvimento intelectual e à troca de experiências entre os estudantes, estimulando a cooperação e o trabalho em equipe. Ao longo deste documento, serão apresentados os princípios fundamentais da política de pós-graduação da FISMA, suas modalidades de curso, requisitos para ingresso, critérios de avaliação e todos os elementos essenciais para garantir a qualidade e a relevância dos programas de pós-graduação oferecidos.

A Política de Pós-Graduação da FISMA reafirma o compromisso da instituição em promover o avanço científico, tecnológico e cultural, contribuindo para a formação de profissionais altamente capacitados e aptos a enfrentar os desafios de uma sociedade em constante transformação. Ao valorizar a pesquisa e a produção de conhecimento, a FISMA busca consolidar-se como um agente de transformação e desenvolvimento regional, fortalecendo a missão de contribuir para o progresso do país através da educação superior de qualidade.

## DO OBJETIVO E LEGISLAÇÃO

---

**Art.1.º** Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” desenvolvem-se na modalidade Especialização e têm como objetivo principal o aprofundamento de conhecimentos dos egressos de Cursos de Graduação, com a complementação e especialização da formação acadêmica.

**Art.2.º** Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” oferecidos por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

**Art.3.º** Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” devem obedecer às normas estabelecidas pelo MEC, por meio da Resolução CNE/CES 1/2007, ou a legislação que vier a sucedê-la.

**Art.4.º** Os Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” poderão ser propostos e desenvolvidos na modalidade presencial ou de educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

## **DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

---

**Art.5.º** Os Cursos de Especialização serão caracterizados por um currículo definido e desenvolvido dentro dos seguintes prazos:

I - os cursos cuja carga horária for igual ou superior a trezentas e sessenta horas e inferior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração mínima de doze meses e de até dezoito meses;

II - os cursos cuja carga horária for igual ou superior a setecentos e vinte horas deverão ter a duração mínima de doze meses e de até vinte e quatro meses; e

III - por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos nos incisos I e II poderão ser prorrogados por até seis meses mediante aprovação do colegiado do curso.

## **DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

---

**Art.6.º** A proposta de criação de cursos de pós-graduação “lato sensu” deverá ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a qual fará análise da viabilidade do projeto e após encaminhará ao Diretor Geral da Faculdade, que então enviará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único** - Os Cursos terão início somente após aprovação do Projeto pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão ou, ad referendum deste Conselho, pelo Diretor da Faculdade, Presidente do CEPE.

**Art. 7.º** No Projeto Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu devem constar os itens abaixo especificado:

**1**– Apresentação do curso

**2** - Justificativa

### 3 – Objetivos (Geral e Específico)

Perfil do egresso

### 4- Organização Curricular

4.1. Critérios para a seleção dos conteúdos

4.2. Estrutura dos conteúdos do curso

4.3. Matriz Curricular

4.4. Programas das disciplinas (constando a carga horária, ementa e bibliografia básica de cada disciplina).

### 5. Estratégias de Ensino

### 6. Corpo Docente

6.1. Formação

6.2. Número de Professores por Titulação

6.3. Papel dos docentes

### 7. Dados Acadêmicos

### 8. Inscrição, Seleção e Matrícula.

9. Recursos Materiais (plano financeiro incluindo valor das mensalidades, custos e um demonstrativo de receitas e despesas)

### 10. Avaliação

10.1. Avaliação da aprendizagem

10.2. Avaliação do Curso

### 11. Trabalho de Conclusão de Curso

**Art.8.º** Os cursos poderão estar inseridos em programas permanentes ou oferecidos em caráter eventual.

**Art.9** A alteração da versão aprovada do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu, deverá ser submetida à avaliação prévia da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, se necessário, será encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

Parágrafo único - Exclui-se da exigência estabelecida no caput deste Artigo a substituição docentes, devendo haver imediata comunicação e aprovação por parte da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

## DO CORPO DOCENTE

---

**Art.10** O corpo docente do Curso de Especialização “lato sensu” oferecido pela FISMA deverá ser constituído por professores com titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de pós-graduação “stricto sensu” reconhecido em nível nacional, podendo ser convidado professor especialista de reconhecida capacidade técnico-profissional, dentro do limite estabelecido pela Resolução CNE/CES 1/2007.

**Art.11** Os projetos dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” ofertados pela Faculdade Integrada de Santa Maria, devem ser compostos por no mínimo de 50% do corpo docente formalmente vinculado a Faculdade.

**Art.12** Na apreciação da qualificação dos não portadores de títulos de Mestre será levado em consideração o “Curriculum Vitae” do professor, em função de sua adequação ao curso e ao programa da disciplina pela qual será responsável, além de sua produção científica, e somente terá validade para o Curso de Especialização para os quais tiver sido aceito.

**Art.13** Compete ao Corpo Docente:

- I - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o desenvolvimento da disciplina sob a sua responsabilidade;
- II - preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário ao desenvolvimento da disciplina;
- III - promover e participar de seminários ou outras atividades vinculadas ao Curso;
- IV - integrar as comissões que forem criadas;
- V - participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso e da Monografia;
- VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII - ministrar, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - entregar na Secretaria Geral os Diários de Classe na época prevista;
- IX - desempenhar outras atividades necessárias para a melhoria do Curso.

## **DO CORPO DISCENTE**

---

**Art.14** O corpo discente é composto por alunos regularmente matriculados no Curso.

**Art.15** São deveres do corpo discente:

- I - observar e cumprir o regime acadêmico e disciplinar frequentando as aulas;

- II - utilizar adequadamente os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III - respeitar e submeter-se às regras da biblioteca e dos laboratórios conforme regulamentos internos específicos;
- IV - submeter-se às provas regulares do rendimento escolar prevista neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores;
- V - manter em dia seus compromissos financeiros conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- VI - comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII - respeitar o Regimento Geral, e os demais atos normativos expedidos pela Faculdade.

**Art.16** São direitos do corpo discente:

- I - receber ensino referente aos cursos em que está matriculado, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II - receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III - solicitar na Secretaria Geral, os documentos e declarações a que fizer jus;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - requerer vista dos instrumentos avaliativos, nos termos deste Regimento.

## **DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

---

**Art.17** A administração dos Cursos de Especialização “lato sensu”, será realizada através da:

- I - Direção Geral da Faculdade;
- II - Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III - Coordenador(a) do Curso(a);

## **DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

**Art.18** A Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela organização, implementação e funcionamento da pós-graduação, pesquisa e extensão na Faculdade Integrada de Santa Maria.

**Art.19** As competências gerais da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão estão abaixo discriminadas:

- I - elaborar o Regimento e submetê-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- II - manter organizada e atualizada a legislação inerente às atividades da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão na Faculdade;
- III - elaborar e manter atualizado as normas e procedimentos para o desenvolvimento da Pesquisa e Iniciação Científica;
- IV - elaborar e manter atualizado as normas e procedimentos para o desenvolvimento da Extensão e Iniciação à Extensão;
- V - emitir parecer final nos projetos de pesquisa e extensão e encaminhar ao CEPE para análise;
- VI - exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei;
- VII - desempenhar outras funções e atividades no âmbito de sua competência, ou que, por sua natureza lhe sejam atribuídos pela Direção Geral da Faculdade.

## **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

---

**Art.20** Cada Curso contará com um Coordenador, de preferência um docente do quadro da Faculdade, o qual será nomeado pelo Diretor Geral da Faculdade, com o aval da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo primeiro** - Para exercer a coordenação do Curso, o docente deverá ter a titulação mínima de Mestre, bem como a formação acadêmica na área do Curso ou afim.

**Parágrafo segundo** - Excepcionalmente, o Coordenador do Curso, poderá não ser docente do quadro da Faculdade, por força de convênio ou ausência de docente titulado na área específica do Curso.

**Parágrafo terceiro** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador, quando houver, ou proceder-se-á à escolha de um Coordenador pro tempore, quando não houver vice Coordenador.

**Art.21** O mandato do Coordenador tem duração equivalente ao período de desenvolvimento do Curso.

**Art.22** São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - Presidir a Comissão de Seleção para ingresso ao Curso;
- II - Executar os trabalhos de coordenação, supervisão e direção administrativa e acadêmica do Curso, juntamente com o Colegiado do Curso;

- III - supervisionar e cumprir o disposto neste Regimento e no Regimento Geral da Faculdade;
- IV - Representar o Curso junto à Direção Geral da Faculdade;
- V - Após a aprovação do Projeto do Curso, enviar uma cópia dele ao Gabinete de Projetos para que seja feito o registro dele;
- VI - Ao início do Curso, realizar uma reunião com os alunos matriculados e esclarecer sobre o desenvolvimento dele, frequência as atividades, avaliações, linhas de pesquisa e procedimentos relativos ao desenvolvimento da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - indicar juntamente com os professores orientadores, as bancas para avaliação das monografias;
- VIII - enviar à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão qualquer informação necessária no decorrer do Curso, como também um relatório ao final do mesmo com a descrição das monografias e trabalho de conclusão de curso apresentadas, tais como: nome do aluno, data da apresentação e título;
- IX - Enviar para a Secretaria Geral a ata de apresentação da monografia, constando a banca, data, título e a nota recebida pelo aluno, e verificar a entrega dos Diários de Classe pelos professores, após o término do Curso para emitir e registrar o Certificado de Especialista.

## **DO COLEGIADO DE CURSO**

---

**Art.23.** O colegiado de cada curso tem função deliberativa e consultiva em matérias de sua atuação, sendo constituído por todos os docentes nele lotados e por um representante discente, indicado na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único:** O Coordenador do Curso será também o Presidente do respectivo Colegiado.

**Art.24** O Colegiado do Curso reunir-se-á por solicitação do Coordenador do Curso ou de seus membros.

**Art.25** Compete ao Colegiado do Curso:

- I - aprovar a estrutura curricular do Curso, os programas, planos de ensino, planos de estudo e aproveitamento de disciplinas, juntamente com o Coordenador e orientadores;

- II** -  
deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Monografia;
- III** - aprovar a indicação de professores orientadores dos alunos do Curso, bem como, quando for o caso, dos professores coorientadores;
- IV** - analisar e aprovar a indicação das comissões examinadoras para a apresentação dos Trabalhos de Monografia ou TCC;
- V** - avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso;
- VI** - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Curso;
- VII** -  
apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do Curso.

## **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E ALUNOS**

---

### **TÍTULO I DA INSCRIÇÃO**

**Art.26** As inscrições para o processo de seleção serão abertas aos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado e emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério de Educação Superior, e que preencham os requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso ou edital, quando for o caso.

**Parágrafo primeiro** - Poderá inscrever-se, o candidato que apresente documento comprobatório de conclusão de curso superior, emitido por Instituição reconhecida, e se aprovado no processo de seleção, deverá firmar um Termo de Compromisso, de que apresentará o diploma devidamente registrado antes do término do curso de pós-graduação lato sensu, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive certificação e créditos por aprovação em disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal.

**Parágrafo segundo** - Se não houver a apresentação do diploma devidamente registrado antes do término do curso, independentemente do motivo alegado, o aluno só fará jus a um certificado de curso de extensão ou de aperfeiçoamento conforme a carga horária efetivamente cursada.

**Art.27** A inscrição segue calendário próprio e é individual para cada curso.

**Art.28** Será considerado inscrito o candidato que preencher o formulário de inscrição, entregar os documentos solicitados e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo primeiro** - Se o curso ofertado não se realizar, por decisão da Instituição, a taxa de inscrição será devolvida a todos os candidatos inscritos.

**Parágrafo segundo** - No caso de o candidato não ser selecionado para o curso, desistir de cursá-lo após efetuar a inscrição, ou não efetuar a matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida.

**Parágrafo terceiro** - A Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá cancelar a realização do Curso, caso não seja alcançado o número mínimo de matrículas para a viabilização e abertura do mesmo, conforme informação disponibilizada no Edital.

**Art.29** Em se tratando de Cursos de Graduação realizados no estrangeiro, o respectivo diploma deverá estar revalidado.

**Parágrafo único** - Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que o habilite a participar de Curso de Pós-Graduação “lato sensu”.

## **TÍTULO II DA SELEÇÃO**

**Art.30** As normas de seleção serão divulgadas através de edital com antecedência de trinta (30) dias, no mínimo, à realização da seleção, discriminando-se o número de vagas, o valor da taxa de inscrição, a documentação exigida e outras informações necessárias.

**Parágrafo único** - Os critérios de seleção estarão especificados no Projeto Pedagógico de cada curso respeitada a legislação vigente e o estabelecido neste Regimento.

**Art.31** A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual foi realizada.

**Art.32** Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem cumprir o calendário acadêmico e às formalidades de matrícula, que serão estabelecidas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

## **TÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art.33** A matrícula é o ato de vinculação do candidato aprovado na seleção ao curso de pós-graduação, e ela será efetivada no ato de entrega da documentação e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, onde deverão estar especificados o valor integral do curso e o número de parcelas a serem pagas pelo aluno.

**Art.34** Ao efetuar o pagamento da matrícula subentende-se a ciência e aceite das normas regimentais e disciplinares da Instituição.

**Art.35** O discente que se encontrar na fase de elaboração de Monografia deverá matricular-se na mesma.

**Art.36** Os alunos matriculados no Curso poderão ser classificados nas seguintes categorias:

**I - ALUNO REGULAR:** é o aprovado no exame de seleção, e que efetuou matrícula no Curso, satisfazendo todos os requisitos necessários à obtenção do certificado correspondente;

**II - ALUNO NÃO REGULAR:** é o portador de diploma de curso superior e que se matricula em disciplina isolada do curso, sem constituir vínculo com o mesmo.

**Parágrafo Único:** A inscrição, e a matrícula na categoria Aluno Não Regular, fica condicionada a sua aceitação pela Coordenação do Curso, de acordo com normas constantes no PPC.

**Art.37** Não serão permitidos trancamentos de matrícula ou de disciplinas nos Cursos de Pós-Graduação.

## **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art.38** O cancelamento da matrícula consistirá no desligamento definitivo do aluno, com o Curso no qual está matriculado.

**Art.39** O cancelamento poderá ocorrer:

I - a pedido do aluno, mediante requerimento a ser preenchido na Tesouraria da Faculdade;

II - a pedido do Coordenador do Curso, por motivos disciplinares, e após processo disciplinar em que seja assegurada a ampla defesa do aluno;

III - se o aluno não efetuar a matrícula na época fixada pelo calendário acadêmico do Curso.

**Art.40** No caso de cancelamento de matrícula, o retorno do aluno ao curso estará sujeito à nova oferta do mesmo, à existência de vagas e à avaliação das disciplinas já cursadas para efeito de equivalência, não havendo, em qualquer hipótese, restituição dos valores pagos.

**Art.41** O aluno que cancelar a matrícula, poderá solicitar histórico escolar e outros documentos, se for o caso, do período cursado.

**Art.42** O aluno que se afastar das atividades acadêmicas sem solicitar o cancelamento de matrícula, não estará isento do pagamento dos encargos educacionais assumidos.

**Art.43** Quanto a devolução de valores quando o cancelamento de matrícula (rescisão de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais), for requerido pelo aluno:

**Parágrafo Primeiro:** Quando o cancelamento for requerido antes do início do período das aulas confere a CONTRATADA o direito de retenção do valor já pago pelo contratante, a título de despesas operacionais, de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento.

**Parágrafo Segundo:** No caso de cancelamento de matrícula que ocorrer após o início das aulas o ALUNO deverá indenizar a Instituição de Ensino com o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do contrato, a título de compensação da redução dos resultados esperados com o investimento realizado para oferta da referida vaga.

## CAPÍTULO X

### TÍTULO I

#### DO REGIME DIDÁTICO

**Art.44** Os cursos de pós-graduação “lato sensu”, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art.45** O regime didático dos Cursos de pós-graduação “lato sensu” será organizado através de matriz curricular, composta de disciplinas, seguindo todas as normas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e de acordo com as exigências do MEC.

**Art.46** O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso será elaborado pelo coordenador de curso, assessorado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, considerando a legislação em vigor.

**Art.47** No Projeto Pedagógico do curso deverá obrigatoriamente constar a disciplina de Metodologia da Pesquisa, com carga horária de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas aula.

**Art.48** As aulas serão realizadas no prédio da Instituição ou em local indicado por esta, quando necessário.

**Art.49** Serão oferecidos aos alunos, ambientes de aprendizagem diversos, tais como: laboratório, biblioteca e visitas técnicas de acordo com o projeto de cada curso.

## **TÍTULO II DA FREQUÊNCIA**

**Art.50** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas aula previstas para cada disciplina ou atividade programada, não havendo abono de faltas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**Art.51** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o aluno que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art.52** A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente da disciplina, que deverá fazer o registro da mesma no Diário de Classe.

## **TÍTULO III DA AVALIAÇÃO**

**Art.53** A avaliação do desempenho acadêmico será realizada, observados a missão e os objetivos da Faculdade, e o determinado no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art.54** A avaliação pode ser constituída a partir de um conjunto de outras avaliações, tais como provas, trabalhos ou outras atividades, a critério do professor da disciplina, sempre observando as normas constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art.55** O professor escolherá a forma de avaliação que melhor se adequar aos objetivos propostos para a disciplina, em conformidade com o Plano de Ensino da disciplina e o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art.56** É direito do aluno, conhecer os critérios de avaliação em cada disciplina ou outra modalidade de desenvolvimento das áreas do saber específico de cada curso, no início do desenvolvimento das mesmas.

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer caso, a avaliação será um processo permanente, pelo qual o aluno manter-se-á sempre informado de seu aproveitamento e participante de seu próprio processo de aprendizagem.

**Art.57** Nas diversas formas de verificação e avaliação do aproveitamento escolar, serão atribuídas notas na escala de zero (0) a dez(10,00).

**Art.58** O aluno que sem motivo justo, deixe de submeter-se às avaliações previstas ou que se utilize de meios fraudulentos, comprovados pelo professor, atribui-se nota 0 (zero).

**Art.59** É assegurado, aos alunos regularmente matriculados, se amparados pela legislação vigente, o direito a tratamento excepcional, que trata da compensação da ausência às atividades acadêmicas, conforme Resolução de exercícios domiciliares.

**Art.60** Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, poderá requerer nova avaliação, conforme normas constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

#### **TÍTULO IV DA APROVAÇÃO**

**Art.61** Os critérios de aprovação estão expressamente estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso e neste Regimento.

**Art.62** Às diversas formas de verificação e avaliação do aproveitamento escolar serão atribuídas notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art.63** Considera-se aprovado no curso o(a) aluno(a) que obtiver:

I - no mínimo, média 7,0 (sete) nas notas de cada uma das disciplinas e atividades práticas do curso;

II - Frequência mínima de 75% em cada uma das disciplinas;

III - ter apresentado, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado (a) com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo primeiro** - O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado segundo normas específicas.

**Art.64** O(a) aluno(a) reprovado(a) ficará obrigado a repetir a atividade acadêmica, desde que haja nova oferta desta disciplina.

**Art.65** O(a) aluno(a) reprovado(a), por aproveitamento ou frequência, poderá efetuar nova matrícula em turma posteriormente oferecida, arcando com os respectivos custos adicionais associados.

**Parágrafo Único** - Na situação de repetência de disciplina, o(a) aluno(a) deverá arcar com custo adicional correspondente a uma parcela do curso em que estiver matriculado.

**Art.66** É limitado a 3 (três) o número de reprovações do(a) aluno(a) em disciplinas de quaisquer dos cursos de Especialização oferecidos pela Instituição.

## **TÍTULO V DA RECUPERAÇÃO**

**Art.67** Caso o(a) aluno(a) não atinja a nota mínima em cada disciplina, será realizada uma prova de recuperação, a qual ocorrerá conforme normas constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art.68** No caso de reprovação na disciplina após a realização da prova de recuperação, o aluno será reprovado no curso e deverá requerer matrícula se houver oferta de nova edição do curso, ou requerer o aproveitamento da disciplina cursada em outro curso de maior ou mesmo nível do conhecimento.

## **TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

**Art.69** Para fins de integralização curricular, ficará a critério da Coordenação do curso a aceitação de créditos obtidos em disciplinas concluídas em outros cursos de Pós-Graduação, desde que com carga horária e conteúdo compatíveis.

**Art.70** As disciplinas solicitadas para aproveitamento deverão ter sido cursadas em programas de Pós-Graduação de outras Instituições reconhecidas pelo MEC.

**Art.71** O Trabalho de Conclusão de Curso não poderá ser aceito para equivalência com vistas à dispensa do mesmo no curso.

**Art.72** A Coordenação do Curso, após o parecer do(a) professor(a) da disciplina poderá aproveitar estudos em disciplinas já cursadas em Cursos de Pós-Graduação, desde que comprovados os requisitos abaixo:

**Parágrafo primeiro** - O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar no máximo, 25% da carga horária total do curso, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 05 (cinco) anos em relação ao início do curso.

**Parágrafo segundo** - Caberá à Coordenação o deferimento da solicitação.

**Parágrafo terceiro** - A critério de cada Coordenação de Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

**Parágrafo quarto** – O(A) aluno(a), quando da solicitação de aproveitamento de disciplina, deve apresentar o histórico escolar ou atestado original da instituição de ensino de origem, constando: nome da disciplina, carga horária, conteúdo programático e sistema de aprovação.

**Parágrafo quinto** – O(A) aluno(a) não regular poderá ingressar no Curso através do Processo de Seleção, e seus créditos cursados poderão ser aproveitados desde que cumpra os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art.73** Os(as) alunos(as) que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, desde que os aproveitamentos de disciplina não ultrapassem 30% da carga horária total do curso.

**Art. 74** O aproveitamento de disciplinas não implica na redução de valores do curso, fazendo esta parte da contagem da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art.75** Cada aluno(a) regularmente matriculado(a) terá um orientador(a), do Trabalho de Conclusão de Curso, escolhido em comum acordo com a Coordenação do Curso.

**Art.76** Compete ao(à) orientador(a):

- I - elaborar, juntamente com o(a) aluno(a), o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do trabalho de conclusão de curso ou monografia;
- II - definir junto com o(a) aluno(a) o tema do trabalho de conclusão de curso ou monografia;

- III - elaborar com o aluno o cronograma de desenvolvimento da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o(a) aluno(a);
- V - realizar reuniões com o aluno em orientação, sempre que necessário;
- VI - orientar o(a) aluno(a) com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art.77** O TCC constituem-se em trabalho individual, de pequeno porte, sem obrigação de originalidade, obedecendo a metodologia científica, focando assunto que se enquadre nas linhas de pesquisa estabelecidas por cada Curso.

**Art.78** O TCC poderá ser apresentado em formato de artigo científico, respeitando as normas da publicação na qual pretende publicar, cadernos de extensão, cadernos didáticos, boletins técnicos, manuais, entre outros., definido no PPC do Curso e deverá ser elaborada pelo aluno até o término do Curso, mediante a designação de um orientador, dentre os docentes pertencentes ao Curso.

**Art.79** No Projeto Pedagógico de cada Curso será definida a obrigatoriedade ou não de apresentação pública do TCC perante banca examinadora, como critério de avaliação.

**Parágrafo primeiro** - Havendo apresentação pública, a avaliação final do TCC será de responsabilidade da banca examinadora. Neste caso, a banca será composta por 3 (três) professores, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador do aluno.

**Parágrafo segundo** - Na impossibilidade do professor orientador participar da banca examinadora, o Coordenador do Curso designará outro professor com a qualificação exigida.

**Parágrafo terceiro** - No caso de não exigência de apresentação pública especificada no Projeto de Curso, a avaliação será feita por 03 (três) professores do Curso.

**Parágrafo quarto** - O aluno mesmo com a aprovação no TCC, poderá receber a indicação de que deverá fazer correções no mesmo em um prazo estipulado pela banca.

**Parágrafo quinto** – Enquanto não for entregue o TCC com as correções o aluno não poderá retirar o Certificado.

**Parágrafo sexto** - Se a média do trabalho de conclusão de curso for inferior a sete (7,00) o aluno terá prazo de 30 (trinta) dias para refazê-lo e apresentá-lo na forma escrita e terá mais 15 dias para a apresentar novamente para a banca, se não o fizer, será reprovado.

**Parágrafo sétimo** – Nenhum TCC irá para apresentação pública sem a concordância do(a) orientador(a).

**Art.80** O(A) aluno(a) que, por motivo justo, venha a perder o prazo para apresentação da Monografia ou TCC poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada pelo(a) Coordenador(a) e Colegiado do Curso.

**Parágrafo primeiro** - O não cumprimento deste prazo implicará na reprovação do aluno no curso.

**Parágrafo segundo** - Considera-se motivo justo, para o que dispõe o caput deste artigo, problemas graves de saúde devidamente diagnosticados, parto, óbito na família e outros avaliados como de igual gravidade.

**Art.81** Uma vez aprovado, o TCC, deverá ser entregue à Comissão Coordenadora do Curso (2 cópias) impressas e encadernadas (capa dura) conforme normas a serem divulgadas pela coordenação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se for o caso, o aluno deverá entregar junto com o TCC, cópia das normas da respectiva publicação.

### **CAPÍTULO XIII DOS CERTIFICADOS**

**Art.82** Farão jus ao Certificado do Curso de Especialização “lato sensu” os(as) alunos(as) que obtiveram frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, média mínima 7,0 (sete) em cada disciplina, e aprovação no TCC.

**Art.83** O(A) aluno(a) que não cumpriu a exigência da defesa de TCC no tempo hábil, ou que tenha sido reprovado neste, terá direito a receber o Certificado de Aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único**- Neste caso os alunos deverão requerer na Secretaria Geral da FISMA seu certificado com a justificativa.

**Art.84** No Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” deve constar o título recebido, com o nome do Curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

**I** - citação do ato legal de credenciamento da Faculdade;

**II** - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno;

**III** - nome e qualificação dos professores em cada disciplina;

**IV** - período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total;

**V** - descrição do título da Monografia e/ou TCC e a nota obtida;

**VI** - assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso e do Diretor Geral da Faculdade.

**Art.85** A expedição dos certificados ocorrerá após o término do Curso.

**Parágrafo primeiro** - Será fornecido somente um Certificado de Conclusão, devidamente registrado, ao aluno, conforme o nível a que tiver direito.

**Parágrafo segundo** - A primeira via do Certificado é gratuita, caso seja necessário fazer uma segunda via, é preciso pagar uma taxa estipulada internamente pela Instituição.

**Art.86** Ao aluno(a) que cursar, com aprovação, disciplinas isoladas será fornecido um Atestado constando a disciplina, o período cursado, a carga horária e a nota.

**Art.87** São condições para expedição do certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, nível de especialista, a comprovação do cumprimento, pelo(a) aluno(a), de todas as exigências regulamentares.

#### **CAPÍTULO XIV DO REGIME DISCIPLINAR e DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM**

**Art.88** Os membros do corpo docente, corpo discente e técnico administrativo da Pós-Graduação “lato sensu” estão sujeitos às normas disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição.

**Art.89** A Instituição, livre de quaisquer ônus para com o(a) aluno(a), poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Faculdade e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

**Art.90** Fica expressamente proibido ao(à) aluno(a) gerar imagens de colegas ou docentes, bem como divulgar gravações, obtidas durante a realização das atividades acadêmicas, sem o consentimento expresso desses.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.91** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Coordenação do Curso e pelo Conselho Superior.

**Art.92** Este Regimento passará a produzir efeitos a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.